



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 003/2026 – GAB/DIPOA/DDA/SEAPI

Para: Fiscais Estaduais Agropecuários		De: Gabinete DIPOA		
Data: 30/04/2026	() Urgente () Confidencial	Rubrica do remetente	Rubrica do destinatário	Referência: Notificação
Assunto: Autuações Decreto Estadual nº 58.642 de 27 de Fevereiro de 2026. (Medidas Cautelares: Auto de Interdição, Suspensão Cautelar e Liberação de Atividades) Considerando a Lei Estadual nº 15.027, de 21 de agosto de 2017; Considerando o Decreto Estadual nº 58.642, de 27 de fevereiro de 2026, que regulamenta a fiscalização dos produtos de origem animal, estabelece infrações, penalidades, medidas cautelares, bem como o processo administrativo sancionatório; Considerando que as medidas cautelares previstas no decreto têm caráter preventivo e imediato, visando à proteção da saúde pública e dos interesses do consumidor; Considerando a necessidade de padronizar os atos administrativos de Interdição, Suspensão Cautelar e Liberação de Atividades, conferindo uniformidade, clareza e segurança jurídica à atuação dos Fiscais Estaduais Agropecuários. DETERMINA: 1. Fica instituído o Procedimento Operacional Padrão (POP-ANEXO I) para emissão de Autos de Interdição (ANEXO V), Suspensão Cautelar de Atividades (ANEXOS II, III e IV) e de Liberação de Atividades (ANEXO VI), que passa a estabelecer os procedimentos operacionais, técnicos e administrativos para a lavratura, registro, tramitação e acompanhamento dos referidos autos no âmbito da DIPOA/DDA/SEAPI; 2. O referido POP é de observância obrigatória por todos os Fiscais Estaduais Agropecuários que atuam na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal sob o Serviço de Inspeção Estadual-SIE/RS;				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

3. As medidas cautelares previstas nesta Ordem de Serviço serão lavradas pelo Fiscal Estadual Agropecuário que constatar o fato, no exercício da atividade fiscalizatória, ou pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, em nível central, quando assim determinado ou quando a situação exigir atuação administrativa centralizada;

4. Esta ordem de serviço entra em vigor a partir do dia 02/05/2026;

Atenciosamente

Henrique Hessel Bueno
GAB/DIPOA/DDA/SEAPI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

Aplicação de Medidas Cautelares: Interdição, Suspensão Cautelar de Atividades e Liberação de Atividades.

1. OBJETIVO

Padronizar os critérios e os procedimentos para decisão, lavratura, aplicação e levantamento das medidas cautelares no âmbito da fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, assegurando proteção à saúde pública, uniformidade de atuação e segurança jurídica.

2. BASE LEGAL

Lei Estadual nº 15.027/2017;
Decreto Estadual nº 58.642/2026, art. 5º e 6º.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Fiscal Estadual Agropecuário

Avaliar o risco sanitário;
Decidir tecnicamente pela Interdição e Suspensão Cautelar;
Lavar os autos correspondentes;
Verificar o atendimento das exigências;
Lavar o Auto de Liberação de Atividades, quando cabível.

3.2 DIPOA – Nível Central

Orientar tecnicamente os FEAS;
Padronizar e supervisionar a aplicação das medidas;
Lavar medidas cautelares em atuação centralizada em caráter supletivo.

4. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

4.1 Suspensão Cautelar de Atividades

Medida preventiva que interrompe temporariamente uma atividade, etapa, linha ou processo, quando o risco é pontual e controlável, sem necessidade de fechar todo o estabelecimento.

4.2 Interdição de Atividades

Medida cautelar aplicada quando há inexistência de condições higiênico-sanitárias, estruturais ou operacionais básicas, e não é possível segregar ou controlar o risco, exigindo paralisação total ou parcial do funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

4.3 Liberação de Atividades

A Liberação de Atividades é o ato administrativo formal que autoriza a retomada total ou parcial das atividades previamente suspensas ou interditadas, após verificação in loco do cumprimento integral das exigências técnicas e sanitárias que motivaram a medida cautelar, devendo ser registrada por meio de Auto de Liberação específico, assegurando a rastreabilidade e a segurança jurídica da decisão administrativa.

5. CRITÉRIO DECISÓRIO FUNDAMENTAL

Pergunta obrigatória ao fiscal:

“É possível manter alguma atividade funcionando sem risco à saúde pública?”

SIM → aplicar SUSPENSÃO

NÃO → aplicar INTERDIÇÃO

6. SUSPENSÃO CAUTELAR DE ATIVIDADES

6.1 Quando aplicar

Aplicar suspensão quando:

- o risco é restrito a atividade específica;
- há perda dos autocontroles;
- há embaraço à fiscalização;
- há adulteração ou falsificação habitual;
- o risco pode ser controlado interrompendo apenas parte do processo.

6.2 Prazo da suspensão

a) Perda dos autocontroles

➡ Suspensão de 3 a 7 dias

Exemplos:

- PCC sem monitoramento;
- registros inexistentes ou inconsistentes;
- falha grave em POP/PPHO.

b) Adulteração ou falsificação habitual

➡ Suspensão mínima de 7 dias

c) Embaraço à ação fiscalizadora

➡ Suspensão mínima de 7 dias

O prazo deve ser expressamente fixado no Auto, com fundamento legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

7. INTERDIÇÃO DE ATIVIDADES

7.1 Quando aplicar

Aplicar interdição quando:

- há falha estrutural grave;
- há risco generalizado ao produto;
- não existem condições mínimas de funcionamento;
- o risco não pode ser segregado.

7.2 Exemplos práticos

- ausência de água potável;
- esgoto a céu aberto;
- infestação generalizada de pragas;
- colapso dos autocontroles em toda a planta;
- equipamento essencial crítico sem condição operacional e sanitária.

7.3 Abrangência

A interdição pode atingir:

- todo o estabelecimento;
- setor, sala ou seção;
- equipamento ou linha de produção.

8. LAVRATURA DOS AUTOS

8.1 Competência

As medidas cautelares serão lavradas:

- pelo Fiscal Estadual Agropecuário que constatou o fato, ou
- pela DIPOA – nível central em caráter supletivo.

8.2 Forma

Na forma física, em duas vias:

1. infrator;
2. unidade local.

A entrega ao infrator caracteriza ciência formal.

Anexar na plataforma PDSA-RS junto ao Auto de Infração a medida cautelar correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

9. LEVANTAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR

Nenhuma suspensão ou interdição é levantada automaticamente.

Para liberação, é obrigatório:

- cumprimento integral das exigências;
- verificação in loco;
- lavratura do Auto de Liberação de Atividades.

10. PRINCÍPIOS OPERACIONAIS FINAIS

Suspensão controla risco.

Interdição elimina risco.

Toda decisão deve ser técnica, motivada e documentada.

Quadro-resumo decisório (uso prático)

Pergunta	Resposta	Medida
Risco é pontual e controlável?	Sim	Suspensão
Falha é de autocontrole?	Sim	Suspensão (3–7 dias)
Há adulteração habitual ou embarço?	Sim	Suspensão (mín. 7 dias)
Risco é estrutural ou generalizado?	Sim	Interdição
Não há condições básicas de funcionamento?	Sim	Interdição
É possível separar áreas seguras das inseguras?	Não	Interdição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXOS:

ANEXO II – AUTO DE SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVIDADES (conforme artigos 5º, Inciso III e artigo 6º, Inciso III do Decreto 58.642/2026).

ANEXO III – AUTO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES POR 3 A 7 DIAS QUANDO HOUVER PERDA DOS AUTOCONTROLES OCASIONANDO RISCO AO PRODUTO E À SAÚDE PÚBLICA (conforme artigo 5º, Inciso II do Decreto 58.642/2026).

ANEXO IV – AUTO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES POR NO MÍNIMO 7 DIAS (PODENDO SER ACRESCIDO DE 15, 30 A 60 DIAS) QUANDO HOUVER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO HABITUAL DO PRODUTO OU EMBARAÇO À AÇÃO FISCALIZADORA (conforme artigo 5º, Inciso III § 2º do Decreto 58.642/2026).

ANEXO V – AUTO DE INTERDIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVIDADES (conforme artigo 5º, Inciso IV do Decreto 58.642/2026).

ANEXO VI – AUTO DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES (conforme artigo 5º, § 1º do Decreto 58.642/2026).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO II

**AUTO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DE ATIVIDADES N.º número
sequencial/ano/SIE**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, a autoridade de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul abaixo nominada e assinada, de acordo com o disposto pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 15.027/17 e pelo artigo 5º inciso III e artigo 6º inciso III do Decreto Estadual nº 58.642/2026, vem SUSPENDER a atividade **(descrever a atividade suspensa)** nas dependências do estabelecimento: **RAZÃO SOCIAL, SIE, CNPJ, ENDEREÇO**, por **(descrever detalhadamente o motivo da suspensão)**, conforme Auto de Infração nº _____ exarado em _____.

A liberação das atividades será concedida após a comprovação do atendimento das exigências que motivaram a suspensão.

O presente auto de Suspensão é lavrado em duplicata, do qual se entregará uma das vias ao responsável pelo estabelecimento.

Fiscal Estadual Agropecuário
IF:

Nome : _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente em: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO III

**AUTO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DE ATIVIDADES N.º número
sequencial/ano/SIE**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, a autoridade de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul abaixo nominada e assinada, de acordo com o disposto pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 15.027/17 e pelo artigo 5º inciso II do Decreto Estadual nº 58.642/2026, vem SUSPENDER a atividade **pelo prazo de ____ dias, em razão da perda dos autocontroles do estabelecimento, com risco ao produto e à saúde pública conforme Auto de Infração nº _____** exarado em _____.

A liberação das atividades será concedida após a comprovação do atendimento das exigências que motivaram a suspensão.

O presente auto de Suspensão é lavrado em duplicata, do qual se entregará uma das vias ao responsável pelo estabelecimento.

Fiscal Estadual Agropecuário
IF:

Nome : _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente em: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO IV

**AUTO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DE ATIVIDADES N.º número
sequencial/ano/SIE**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, a autoridade de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul abaixo nominada e assinada, de acordo com o disposto pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 15.027/17 e pelo artigo 5º inciso III, § 2º do Decreto Estadual nº 58.642/2026, vem SUSPENDER as atividades nas dependências do estabelecimento: **RAZÃO SOCIAL, SIE, CNPJ, ENDEREÇO, pelo prazo de _____ dias, por (adulteração ou falsificação habitual de produto, OU embargo à ação fiscalizadora,) conforme Auto de Infração nº _____** exarado em _____.

A liberação das atividades será concedida após a comprovação do atendimento das exigências que motivaram a suspensão.

O presente auto de Suspensão é lavrado em duplicata, do qual se entregará uma das vias ao responsável pelo estabelecimento.

Fiscal Estadual Agropecuário
IF:

Nome : _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente em: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO V

AUTO DE INTERDIÇÃO DE ATIVIDADES N.º número sequencial/ano/SIE

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, a autoridade de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul abaixo nominada e assinada, de acordo com o disposto pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 15.027/17 e pelo artigo 5º inciso IV do Decreto Estadual nº 58.642/2026, vem **INTERDITAR o (a) ESTABELECIMENTO/ SEÇÃO/ SETOR/ SALA/ EQUIPAMENTO** de: **RAZÃO SOCIAL, SIE, CNPJ, ENDEREÇO**, por **(descrever detalhadamente o motivo da interdição)**, conforme **Auto de Infração nº _____** exarado em _____.

A liberação será concedida após a comprovação do atendimento das exigências que motivaram a interdição.

O presente auto é lavrado em duplicata, do qual se entregará uma das vias ao responsável pelo estabelecimento.

Fiscal Estadual Agropecuário
IF:

Nome : _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente em: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO VI

AUTO DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES N.º número sequencial/ano/SIE

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, a autoridade de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul abaixo nominada e assinada, de acordo com o disposto pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 15.027/17 e pelo artigo 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 58.642/2026, vem **LIBERAR a(s) atividade(s) (descrever a atividade liberada), anteriormente suspensa(s) ou interditada(s)**, nas dependências do estabelecimento: **RAZÃO SOCIAL, SIE, CNPJ, ENDEREÇO**, tendo em vista que restou comprovado o atendimento integral das exigências que motivaram a **suspensão ou interdição**, conforme verificado em ação fiscal realizada por esta Autoridade de Inspeção, e nos termos do **Auto de Suspensão de Atividades nº //SIE ou Auto de Interdição de Atividades nº //SIE**, decorrente do **Auto de Infração nº _____**, exarado em _____.

A presente liberação restringe-se exclusivamente às atividades acima descritas, devendo o estabelecimento manter permanentemente as condições que ensejaram a liberação, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis em caso de reincidência ou descumprimento da legislação sanitária vigente.

O presente Auto de Liberação é lavrado em duplicata, do qual se entregará uma das vias ao responsável pelo estabelecimento.

Fiscal Estadual Agropecuário
IF:

Nome : _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente em: ____/____/____